

**Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria da Agricultura Familiar
Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural**

**POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL**

Brasília, maio - 2004.

**Ministério do Desenvolvimento Agrário
Ministro Miguel Rossetto**

**Secretaria da Agricultura Familiar
Secretário Valter Bianchini**

**Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural
Diretor Argileu Martins**

**Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Secretaria de
Agricultura Familiar (SAF), Grupo de Trabalho Ater.**

**“Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural: Versão
Final: 25/05/2004”.**

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

1. Introdução

O Brasil vive um momento ímpar na sua história, um momento de consolidação de um governo democrático e popular que abre o caminho para a participação e o controle social sobre as políticas públicas, de modo que se estabeleçam possibilidades concretas para que o aparato estatal e os serviços públicos em geral fiquem à disposição da população, particularmente daqueles segmentos até então alijados do processo de desenvolvimento. É neste marco de reconstrução do Estado democrático que as atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater, em suas várias modalidades (voltada para agricultores familiares, assentados, quilombolas, pescadores artesanais, povos indígenas e outros), passaram a ser coordenadas pela Secretaria da Agricultura Familiar – SAF, do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, como estabelece o Decreto nº 4.739, de 13 de junho de 2003.

Esta nova responsabilidade da SAF/MDA ocorre justamente quando o imperativo socioambiental, as novas exigências da sociedade e os papéis que deve assumir o Estado diante do desafio de apoiar estratégias de desenvolvimento sustentável, determinam a necessidade de implantação de uma renovada e duradoura política de Assistência Técnica e Extensão Rural. A nova Ater nasce a partir da análise crítica dos resultados negativos da Revolução Verde e dos problemas já evidenciados pelos estudos dos modelos convencionais de Ater baseados no difusionismo, pois só assim o Estado poderá oferecer um instrumento verdadeiramente novo e capaz de contribuir, decisiva e generosamente, para a construção de outros estilos de desenvolvimento rural e de agricultura que além de sustentáveis possam assegurar uma produção qualificada de alimentos e melhores condições de vida para a população rural e urbana.

Para o cumprimento destes desafios e compromissos, a Política Nacional de Ater foi construída de forma participativa, em articulação com diversas esferas do governo federal, ouvindo os governos das unidades federativas e suas instituições, assim como os segmentos da sociedade civil, lideranças das organizações de representação dos agricultores familiares e dos movimentos sociais comprometidos com esta questão. Fruto deste processo participativo tem-se, agora, um cenário bastante favorável para a implementação de uma Política de Ater que atenda aos anseios da sociedade e, em especial, daquelas pessoas que vivem e produzem em regime de economia familiar, seja na agricultura, na pesca, no extrativismo, no artesanato ou em outras atividades rurais.

Essa Política pretende contribuir para uma ação institucional capaz de implantar e consolidar estratégias de desenvolvimento rural sustentável, estimulando a geração de renda e de novos postos de trabalho. Para tanto, potencializará atividades produtivas agrícolas voltadas à oferta de alimentos saudáveis e matérias primas, bem como apoiará estratégias de

comercialização tanto nos mercados locais como nos mercados regionais e internacionais. Igualmente, deverá estimular a agroindustrialização e outras formas de agregação de renda à produção primária, assim como o desenvolvimento de atividades rurais não agrícolas.

Por outro lado, a concepção da Política Nacional de Ater está também fundamentada em outros aspectos considerados básicos para a promoção do desenvolvimento rural sustentável e pretende-se que seja estabelecida de forma sistêmica, articulando recursos humanos e financeiros a partir de parcerias eficazes, solidárias e comprometidas com o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar em todo o território nacional. Incluem-se aqui as populações de produtores familiares tradicionais, assentados por programas de reforma agrária, extrativistas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e aqüiculturas, povos da floresta, seringueiros, e outros públicos definidos como beneficiários dos programas do MDA/SAF. Dentre estes outros pilares fundamentais que sustentam a Política de Ater, destaca-se o respeito à pluralidade e às diversidades sociais, econômicas, étnicas, culturais e ambientais do país, o que implica na necessidade de incluir enfoques de gênero, de geração, de raça e de etnia nas orientações de projetos e programas. Sobretudo, cabe enfatizar que a busca da inclusão social da população rural brasileira mais pobre será elemento central de todas as ações orientadas pela Política Nacional de Ater.

2. Antecedentes históricos

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater, foram iniciados, no país, no final da década de quarenta, no contexto da política desenvolvimentista do pós-guerra, com o objetivo de promover a melhoria das condições de vida da população rural e apoiar o processo de modernização da agricultura, inserindo-se nas estratégias voltadas à política de industrialização do país. A Ater foi implantada como um serviço privado ou paraestatal, com o apoio de entidades públicas e privadas. Posteriormente, com apoio do governo do presidente Juscelino Kubitschek, foi criada, em 1956, a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural – ABCAR, constituindo-se, então, um Sistema Nacional articulado com Associações de Crédito e Assistência Rural nos estados. Em meados da década 1970, o governo do presidente Ernesto Geisel “estatizou” o serviço, implantando o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural – Sibrater, coordenado pela Embrater e executado pelas empresas estaduais de Ater nos estados, as Emater. Como parte dos programas de Ater daquela época, durante mais de uma década, a participação do Governo Federal chegou a representar, em média, 40% do total dos recursos orçamentários das Emater, alcançando até 80%, em alguns estados.

Em 1990, o governo do presidente Collor de Mello extinguiu a Embrater, desativando o Sibrater e abandonando claramente os esforços antes realizados para garantir a existência de serviços de Ater no país. As tentativas de coordenação nacional por meio da Embrapa e, posteriormente, pelo Ministério da Agricultura não foram capazes de evitar que as Emater ficassem à mercê das políticas de ajuste estrutural e das difíceis condições financeiras dos respectivos estados, além de se ver ampliada a influência dos interesses políticos dominantes em cada região sobre os destinos das entidades oficiais de Ater. A participação financeira do Governo Federal, desde os anos 90, caiu abruptamente, passando a ser irrisória em relação ao orçamento das empresas de Ater do setor público ainda existentes, que gira em torno de R\$ 1 bilhão por ano. Este afastamento do estado nacional resultou em

um forte golpe aos serviços levando a uma crise sem precedentes na Ater oficial, que é tanto maior quanto mais pobres são os estados e municípios. No caso da Extensão Pesqueira, cuja história se assemelha à da Extensão Rural, o processo de desmonte acabou por eliminar quase por completo esses serviços.

Na ausência do apoio federal aos serviços oficiais de Ater e diante da inexistência de uma política nacional para o setor, alguns estados da federação, num esforço de manutenção deste importante instrumento de política pública, reestruturaram os serviços dando-lhes diversas formas institucionais e criando novos mecanismos de financiamento e operacionalização das empresas oficiais, além de apoiarem outras entidades emergentes. Nesse mesmo período, surgiram e se expandiram várias iniciativas, visando suprir a carência e o vácuo deixado pelo Estado, destacando-se aquelas patrocinadas por prefeituras municipais, por organizações não-governamentais e por organizações de agricultores, entre outras.

A conseqüência desse processo de afastamento do Estado e diminuição da oferta de serviços públicos de Ater ao meio rural e à agricultura aparece, hoje, evidenciada pela comprovada insuficiência destes serviços em atender à demanda da agricultura familiar e dos demais povos que vivem e exercem atividades produtivas no meio rural, principalmente nas áreas de maior necessidade, como as regiões Norte e Nordeste. Com isso, restringem-se as possibilidades de acesso das famílias rurais ao conhecimento, aos resultados da pesquisa agropecuária e a políticas públicas em geral, o que contribui para ampliar a diferenciação e exclusão social no campo.

Não obstante, cabe destacar que tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Lei Agrícola de 1991 determinam que a União mantenha serviços de Ater pública e gratuita para os pequenos agricultores, compromisso que o MDA resgata, a partir de agora, estabelecendo esta Política Nacional, com vistas a atender as necessidades da agricultura familiar, de forma coerente com as estratégias de desenvolvimento do país.

3. Princípios e diretrizes que orientam a Política Nacional de Ater

Frente aos desafios impostos pela necessidade de implementar estratégias de produção agropecuária que sejam compatíveis com os ideais do desenvolvimento sustentável, os aparatos públicos de Ater terão que transformar sua prática convencional e introduzir outras mudanças institucionais, para que possam atender às novas exigências da sociedade. As crises econômica e socioambiental, geradas pelos estilos convencionais de desenvolvimento, recomendam uma clara ruptura com o modelo extensionista baseado na *Teoria da Difusão de Inovações* e nos tradicionais pacotes da “Revolução Verde”, substituindo-os por novos enfoques metodológicos e outro paradigma tecnológico, que sirvam como base para que a extensão rural pública possa alcançar novos objetivos. Processos semelhantes, embora a partir de outras bases tecnológicas, ocorreram também nas ações junto aos pescadores artesanais e mesmo com grupos indígenas, privilegiando ações “modernizadoras”, com enfoque claramente “transferencista”.

É sabido que o desenvolvimento sustentável almejado pelo país, supõe o estabelecimento de estilos de agricultura, extrativismo e pesca igualmente sustentáveis, que não podem ser alcançados unicamente por meio da transferência de tecnologias. De fato, a transição agroecológica, que já vem ocorrendo em várias regiões, indica a necessidade de resgate e construção de conhecimentos sobre distintos agroecossistemas (incluindo os diversos ecossistemas aquáticos) e variedades de sistemas culturais e condições socioeconômicas. Isto implica que a Ater, como um dos instrumentos de apoio ao desenvolvimento rural, adote uma missão, objetivos, estratégias, metodologias e práticas compatíveis com os requisitos deste novo processo.

Para dar conta destes desafios, os serviços públicos de Ater (realizados por entidades estatais e não estatais) devem ser executados mediante o uso de metodologias participativas, devendo seus agentes desempenhar um papel educativo, atuando como animadores e facilitadores de processos de desenvolvimento rural sustentável. Ao mesmo tempo, as ações de Ater devem privilegiar o potencial endógeno das comunidades e territórios, resgatar e interagir com os conhecimentos dos agricultores familiares e demais povos que vivem e trabalham no campo em regime de economia familiar, e estimular o uso sustentável dos recursos locais. Ao contrário da prática extensionista convencional, estruturada para transferir pacotes tecnológicos, a nova Ater pública deve atuar partindo do conhecimento e análise dos agroecossistemas e dos ecossistemas aquáticos, adotando um enfoque holístico e integrador de estratégias de desenvolvimento, além de uma abordagem sistêmica capaz de privilegiar a busca de equidade e inclusão social, bem como a adoção de bases tecnológicas que aproximem os processos produtivos das dinâmicas ecológicas.

Nesta perspectiva, a Ater pública deve estabelecer um novo compromisso com os seus beneficiários e com os resultados econômicos e socioambientais relacionados e derivados de sua ação, não podendo omitir-se diante de eventuais externalidades negativas geradas por sua intervenção e pelas suas recomendações técnicas, como ocorreu no período da Revolução Verde. Isto exige uma nova postura institucional e um novo profissionalismo, que esteja centrado em uma práxis que respeite os diferentes sistemas culturais, contribua para melhorar os patamares de sustentabilidade ambiental dos agroecossistemas, a conservação e recuperação dos recursos naturais e, ao mesmo tempo, assegure a produção de alimentos limpos, com melhor qualidade biológica, e acessíveis ao conjunto da população. Para isto, é fundamental que os agentes de Ater, sejam eles técnicos, agricultores ou outras pessoas que vivem e trabalham no meio rural, possuam os conhecimentos e habilidades requeridas para a execução de ações compatíveis com a nova Política Nacional de Ater.

Assim mesmo, as ações da Ater pública devem auxiliar na viabilização de estratégias que levem à geração de novos postos de trabalho agrícola e não agrícola, no meio rural, à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, à participação popular e, conseqüentemente, ao fortalecimento da cidadania. Para tanto, a Política de Ater reconhece a pluralidade, as diferenças regionais, a diversidade socioeconômica e ambiental existente no meio rural e nos diferentes territórios, abrindo espaço para experiências de caráter bastante variado, mas que sejam guiadas pelos princípios e diretrizes enunciadas nesta Política Nacional.

3.1. Princípios da Política Nacional de Ater

- Assegurar, com exclusividade aos agricultores familiares, assentados por programas de reforma agrária, extrativistas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e aqüiculturas, povos da floresta, seringueiros, e outros públicos definidos como beneficiários dos programas do MDA/SAF, o acesso a serviço de assistência técnica e extensão rural pública, gratuita, de qualidade e em quantidade suficiente, visando o fortalecimento da agricultura familiar.
- Contribuir para a promoção do desenvolvimento rural sustentável, com ênfase em processos de desenvolvimento endógeno, apoiando os agricultores familiares e demais públicos descritos anteriormente, na potencialização do uso sustentável dos recursos naturais.
- Adotar uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, estimulando a adoção de novos enfoques metodológicos participativos e de um paradigma tecnológico baseado nos princípios da Agroecologia.
- Estabelecer um modo de gestão capaz de democratizar as decisões, contribuir para a construção da cidadania e facilitar o processo de controle social no planejamento, monitoramento e avaliação das atividades, de maneira a permitir a análise e melhoria no andamento das ações.
- Desenvolver processos educativos permanentes e continuados, a partir de um enfoque dialético, humanista e construtivista, visando a formação de competências, mudanças de atitudes e procedimentos dos atores sociais, que potencializem os objetivos de melhoria da qualidade de vida e de promoção do desenvolvimento rural sustentável.

3.2. Diretrizes da Política Nacional de Ater

- Apoiar ações múltiplas e articuladas de Assistência Técnica e Extensão Rural, que viabilizem o desenvolvimento econômico equitativo e solidário, nas comunidades e territórios rurais, levando em conta a dimensão ambiental.
- Garantir a oferta permanente e contínua de serviços de Ater, que sejam presentes e atuantes em todas as regiões rurais brasileiras, de modo a atender a demanda de todos os agricultores familiares do país.
- Apoiar ações destinadas à qualificação e aumento da produção agropecuária, pesqueira e extrativista, com ênfase à produção de alimentos básicos.
- Assegurar que as ações de Ater contemplem todas as fases das atividades econômicas, da produção à comercialização e abastecimento, observando as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas.
- Privilegiar os Conselhos como fóruns ativos e co-responsáveis pela gestão da Política Nacional de Ater, no âmbito municipal, estadual e federal, de modo a fortalecer a participação dos beneficiários, e de outros representantes da sociedade civil, na qualificação das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural.

- Desenvolver ações de capacitação de membros de Conselhos ou Câmaras Técnicas de Ater (ou similares), apoiando e incentivando a formação e qualificação dos conselheiros.
- Promover uma relação de participação e gestão compartilhada, pautada na co-responsabilidade entre todos os agentes do processo de desenvolvimento, estabelecendo interações efetivas e permanentes com as comunidades rurais.
- Desenvolver ações que levem à conservação e recuperação dos recursos naturais dos agroecossistemas e à proteção dos ecossistemas e da biodiversidade.
- Viabilizar serviços de Ater que promovam parcerias entre instituições federais, estaduais, municipais, organizações não-governamentais e organizações de agricultores familiares e demais públicos anteriormente citados, estimulando a elaboração de planos de desenvolvimento municipal, territorial e/ou regional, assim como a formação de redes solidárias de cooperação interinstitucional.
- Estimular a participação da Ater nos processos de geração de tecnologias e inovações organizacionais, em relação sistêmica com instituições de ensino e de pesquisa, de modo a proporcionar um processo permanente e sustentável de fortalecimento da agricultura familiar.
- Orientar estratégias que permitam a construção e valorização de mercados locais e a inserção não subordinada dos agricultores e demais públicos da extensão no mercado globalizado, visando gerar novas fontes de renda.
- Garantir que os planos e programas de Ater, adaptados aos diferentes territórios e realidades regionais, sejam construídos a partir do reconhecimento das diversidades e especificidades étnicas, de raça, de gênero, de geração e das condições socioeconômicas, culturais e ambientais presentes nos agroecossistemas.
- Viabilizar ações de Ater dirigidas especificamente para a capacitação e orientação da juventude rural, visando estimular a sua permanência na produção familiar, de modo a assegurar o processo de sucessão.
- Apoiar ações específicas voltadas à construção da equidade social e valorização da cidadania, visando à superação da discriminação, da opressão e da exclusão de categorias sociais, tais como as mulheres trabalhadoras rurais, os quilombolas e os indígenas.

4. O sistema descentralizado de Ater

A nova Ater deverá organizar-se na forma de um Sistema Nacional Descentralizado de Ater Pública, do qual participem entidades estatais e não estatais que tenham interesse e protagonismo no campo da Assistência Técnica e Extensão Rural e apresentem as condições mínimas estabelecidas nesta Política. Este Sistema se estabelecerá tendo como base o conjunto de princípios e diretrizes antes enunciados, devendo ser coordenado pelo Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - Dater da SAF/MDA, instituído pelo Decreto Nº 5.033, de cinco de abril de 2004. Sua atuação, com respeito às ações a serem apoiadas e desenvolvidas pelos serviços de Ater pública, seguirá uma missão,

objetivos, orientações estratégicas e metodológicas que se constituem em elementos-chave para o novo serviço de Ater, como se expressa a seguir.

4.1. Missão dos serviços públicos de Ater

Participar na promoção e animação de processos capazes de contribuir para a construção e execução de estratégias de desenvolvimento rural sustentável, centrado na expansão e fortalecimento da agricultura familiar e das suas organizações, por meio de metodologias educativas e participativas, integradas às dinâmicas locais, buscando viabilizar as condições para o exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

4.2. Objetivos dos serviços públicos de Ater

4.2.1. Objetivo Geral:

Estimular, animar e apoiar iniciativas de desenvolvimento rural sustentável, que envolvam atividades agrícolas e não agrícolas, pesqueiras, de extrativismo, e outras, tendo como centro o fortalecimento da agricultura familiar, visando a melhoria da qualidade de vida e adotando os princípios da Agroecologia como eixo orientador das ações.

4.2.2. Objetivos Específicos:

- Contribuir para a melhoria da renda, da segurança alimentar e da diversificação da produção, para a manutenção e geração de novos postos de trabalho, em condições compatíveis com o equilíbrio ambiental e com os valores socioculturais dos grupos envolvidos.
- Potencializar processos de inclusão social e de fortalecimento da cidadania, por meio de ações integradas, que tenham em conta as dimensões: ética, social, política, cultural, econômica e ambiental da sustentabilidade.
- Estimular a produção de alimentos saudáveis e de melhor qualidade biológica, a partir do apoio e assessoramento aos agricultores familiares e suas organizações para a construção e adaptação de tecnologias de produção ambientalmente amigáveis, e para a otimização do uso e manejo sustentável dos recursos naturais.
- Desenvolver ações que levem à conservação e recuperação dos ecossistemas e ao manejo sustentável dos agroecossistemas, visando assegurar que os processos produtivos agrícolas e não agrícolas evitem danos ao meio ambiente e riscos à saúde humana e animal.

- Incentivar a construção e consolidação de formas associativas que, além de criar melhores formas de competitividade, sejam geradoras de laços de solidariedade e fortaleçam a capacidade de intervenção coletiva dos atores sociais como protagonistas dos processos de desenvolvimento rural sustentável.
- Fortalecer as atuais articulações de serviços de Ater e apoiar a organização de novas redes e arranjos institucionais necessários para ampliar e qualificar a oferta de serviços de Ater, visando alcançar patamares crescentes de sustentabilidade econômica e socioambiental.
- Promover a valorização do conhecimento e do saber local e apoiar os agricultores familiares e demais públicos da extensão rural, no resgate de saberes capazes de servir como ponto de partida para ações transformadoras da realidade.

4.3. Orientações estratégicas para as ações da Ater pública

- Orientar a construção de sistemas produtivos e estratégias de desenvolvimento rural sustentável norteados pelos princípios da Agroecologia, considerando a amplitude conceitual deste novo enfoque científico.
- Incentivar e apoiar sistemas alimentares regionalmente adaptados, estimulando a produção de subsistência, assim como a diversificação de cultivos, visando à busca da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da população.
- Adotar o planejamento das ações com base no território rural, sempre considerando as dimensões econômicas, ambientais, sociais, culturais e políticas do desenvolvimento sustentável, num contexto de relações de trabalho e de vida.
- Considerar a complexidade e o dinamismo dos sistemas e das cadeias de produção, assim como os limites econômicos e socioambientais em que se desenvolvem, de modo a contribuir para o redimensionamento, redesenho e uso adequado dos meios de produção disponíveis e ao alcance dos agricultores familiares e demais públicos da extensão rural.
- Restabelecer a articulação da Ater com as instituições de ensino e de pesquisa, buscando a formação de redes, fóruns regionais, territoriais e outras formas de integração entre a Ater, o ensino e a pesquisa, que assegurem a participação dos agentes de Ater e dos agricultores familiares e suas organizações na definição de linhas de pesquisa, avaliação, validação e recomendação de tecnologias apropriadas, compatíveis com a Política Nacional de Ater.
- Considerar as especificidades relativas a etnias, raças, gênero, geração e diferentes condições socioeconômicas e culturais das populações rurais, em todos os programas, projetos de Ater e atividades de capacitação.
- Incorporar às ações de Ater os princípios da Economia Solidária e da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

- Apoiar o estabelecimento de redes solidárias de cooperação que ajudem a potencializar e articular o conhecimento necessário para estabelecer processos sustentáveis de desenvolvimento local e territorial.
- Estimular a democratização dos processos de tomada de decisão, assim como a participação de todos os membros da família na gestão da unidade familiar e nas estratégias de desenvolvimento das comunidades e territórios.
- Contribuir na orientação dos processos organizativos e de capacitação de jovens e de mulheres trabalhadoras rurais, considerando suas especificidades socioculturais.
- Fortalecer iniciativas educacionais apropriadas para agricultura familiar, tendo como referência a Pedagogia da Alternância, assim como outras experiências educacionais construídas a partir da realidade dos agricultores familiares.
- Desenvolver ações que possibilitem e garantam o resgate de sementes e de raças tradicionais de animais, contribuindo diretamente para evitar a erosão genética e para assegurar a preservação da biodiversidade.
- Promover abordagens metodológicas que sejam participativas e utilizem técnicas vivenciais, estabelecendo estreita relação entre teoria e prática, propiciando a construção coletiva de saberes, o intercâmbio de conhecimentos e o protagonismo dos atores na tomada de decisões.

4.4. Orientações metodológicas para as ações da Ater pública

Compatível com os princípios e diretrizes antes enunciadas, a metodologia para a ação da Ater pública deve ter um caráter educativo, com ênfase na pedagogia da prática, promovendo a geração e apropriação coletiva de conhecimentos, a construção de processos de desenvolvimento sustentável e a adaptação e adoção de tecnologias voltadas para a construção de agriculturas sustentáveis. Deste modo, a intervenção dos agentes de Ater deve ocorrer de forma democrática, adotando metodologias participativas e uma pedagogia construtivista e humanista, tendo sempre como ponto de partida a realidade e o conhecimento local. Isso se traduz, na prática, pela animação e facilitação de processos coletivos capazes de resgatar a história, identificar problemas, estabelecer prioridades e planejar ações para alcançar soluções compatíveis com os interesses, necessidades e possibilidades dos protagonistas envolvidos. Esta metodologia deve permitir, também, a avaliação participativa dos resultados e do potencial de replicabilidade das soluções encontradas, para situações semelhantes em diferentes ambientes.

No processo de desenvolvimento rural sustentável atualmente desejado, o papel das instituições, bem como dos agentes de Ater, do ensino e da pesquisa, deverá ser exercido mediante uma relação dialética e dialógica com os agricultores e demais públicos da extensão, que parta da problematização sobre os fatos concretos da realidade. Dessa forma, é necessário adotar-se um enfoque metodológico que gere relações de co-responsabilidade entre os participantes, suas organizações e as instituições apoiadoras ou prestadoras de serviços, tanto na fase de planejamento como na execução, monitoramento e avaliação das ações. Logo, a obtenção de resultados esperados estará subordinada ao efetivo

comprometimento dos assessores técnicos com as dinâmicas sociais locais, e dos diversos públicos da extensão, e suas organizações, com os objetivos individuais e coletivos que venham a ser estabelecidos. Para que isto venha a ocorrer, os serviços de Ater devem incorporar, em sua forma de ação e intervenção, uma abordagem holística e um enfoque sistêmico, articulando o local, a comunidade e/ou território às estratégias que levem a enfoques de desenvolvimento rural sustentável e, também, à transição a estilos sustentáveis de produção.

A partir destas premissas, deverão ser privilegiadas atividades de pesquisa-ação participativas, investigação-ação participante e outras metodologias e técnicas que contemplem o protagonismo dos beneficiários e o papel de agricultores-experimentadores, bem como novas estratégias de geração e socialização de conhecimentos e de mobilização comunitária que possibilitem a participação de agricultores e demais públicos da extensão como agentes do desenvolvimento rural sustentável.

5. Entidades participantes do Sistema Nacional de Ater

Para fins desta Política considera-se como instituições ou organizações de Ater aquelas que tenham como natureza principal de suas atividades a relação permanente e continuada com os agricultores familiares e demais públicos da extensão e que desenvolvam um amplo espectro de ações exigidas para o fortalecimento da agricultura familiar e para a promoção do desenvolvimento rural sustentável, em toda a sua complexidade. Tais instituições ou organizações poderão habilitar-se a participar do Sistema Nacional Descentralizado de Ater Pública, buscando seu credenciamento junto ao Fórum Nacional de Gestão da Ater Pública ou nos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (ou similares), na forma em que este procedimento vier a ser regulamentado pelo Fórum.

A partir desta referência, estão compreendidas como entidades, instituições ou organizações que podem participar do Sistema Nacional Descentralizado de Ater Pública:

- as instituições públicas estatais de Ater (municipais, estaduais e federais);
- as empresas de Ater vinculadas ou conveniadas com o setor público;
- os serviços de Extensão Pesqueira;
- as organizações dos agricultores familiares que atuam em Ater;
- as organizações não-governamentais que atuam em Ater;
- as cooperativas de técnicos e de agricultores que executam atividades de Ater;
- estabelecimentos de ensino que executam atividades de Ater na sua área geoeeducacional;
- as CFR (Casas Familiares Rurais), EFA (Escolas Família Agrícola) e outras entidades que atuem com a Pedagogia da Alternância e que executam atividades de Ater;
- redes e consórcios que tenham atividades de Ater;

- outras, que atuem dentro dos princípios e diretrizes desta Política.

6. Sobre a gestão e coordenação do Sistema Nacional de Ater

A estrutura de gestão e coordenação da Ater nacional deverá ser composta pelos seguintes organismos:

a) Quanto à coordenação

A coordenação ocorrerá por meio das instituições responsáveis pela execução da Política Nacional de Ater, a saber: Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria da Agricultura Familiar e Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural. Caberá ao Dater, como estabelece o Decreto nº 5.033:

- “I – contribuir para a formulação da política agrícola, no que se refere à assistência técnica e extensão rural;
- II – formular, coordenar e implementar as políticas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e profissionalização de agricultores familiares;
- III – supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações no que diz respeito à assistência técnica e extensão rural;
- IV – fomentar a inovação tecnológica na agricultura familiar;
- V – implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução de programas e projetos de fomento específicos no que diz respeito à assistência técnica e extensão rural;
- VI – promover a integração entre os processos de geração e transferência de tecnologias adequadas à preservação e recuperação dos recursos naturais;
- VII – coordenar o serviço de assistência técnica e extensão rural;
- VIII – promover a compatibilidade das programações de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural.”

Para exercer as atribuições legais o Dater deverá:

- Elaborar e submeter ao Fórum Nacional de Gestão da Ater Pública e ao Secretário da Agricultura Familiar o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural.
- Promover a formação do Sistema Nacional de Ater Pública e realizar o credenciamento das Instituições ou organizações que formarão parte do mesmo, bem como estimular e apoiar a formação de redes de serviços de Ater.
- Liderar a construção de estratégias de ação com base na Política Nacional de Ater.
- Estabelecer articulações com os setores governamentais, não-governamentais e de representações da agricultura familiar.
- Captar e administrar recursos financeiros para apoiar ações descentralizadas de Ater e catalisar o uso de recursos federais destinados a apoiar atividades baseadas nas orientações da Política Nacional Ater.
- Alocar os recursos financeiros para assegurar a universalização da oferta de serviços de Ater pública, gratuita e de qualidade a todos os agricultores familiares do país.

- Estabelecer vínculos e facilitar a parceria com as entidades de pesquisa nacional e estadual, e com os estabelecimentos de ensino.
- Articular com o Ministério da Educação e entidades de ensino, visando adequar os currículos e a formação profissional aos requisitos da Política Nacional de Ater.
- Estabelecer vínculos e articulações com órgãos e/ou programas governamentais estratégicos, assim como com os estados e municípios, apoiando iniciativas que sejam convergentes com a Política Nacional da Ater.
- Promover o apoio político-institucional e a divulgação da Política e de Programas Nacionais de Assistência Técnica e Extensão Rural e dos planos, programas e projetos deles decorrentes.
- Monitorar e avaliar as ações descentralizadas de Ater, tanto na execução financeira quanto na adequação metodológica e tecnológica, zelando pela coerência destas ações com os princípios, diretrizes, objetivos e orientações estratégicas e metodológicas, estabelecidos nesta Política Nacional de Ater.
- Estimular a participação dos beneficiários no planejamento, no monitoramento e na avaliação das ações realizadas no âmbito da Política e de Programas nacionais de Ater.
- Propor e apoiar processos de capacitação em Ater para extensionistas, assessores técnicos e outros agentes, desde os níveis de gerência até os níveis de execução, inclusive com apoio à produção de material didático-pedagógico.
- Apoiar atividades de capacitação de agricultores e de extensionistas/assessores.
- Firmar contratos e convênios com entidades executoras de programas de Ater, na perspectiva de implementação da Política Nacional de Ater.
- Promover o intercâmbio de conhecimentos e apoiar iniciativas de sistematização e socialização de experiências bem sucedidas.
- Elaborar estudos e análises para subsidiar o Fórum Nacional de Gestão da Ater Pública, o Comitê de Ater do Condraf e os Conselhos e entidades estaduais e municipais.
- Estabelecer uma política de comunicação social e de assessoria parlamentar, com o objetivo de informar sobre as ações e buscar subsídios para aperfeiçoar o Programa Nacional de Ater.
- Promover a integração entre as ações de Ater realizadas por organizações governamentais e/ou não-governamentais, a fim de evitar a dispersão da utilização dos recursos e redução do potencial sinérgico que poderia ter uma ação coordenada e uma unificação no uso dos recursos financeiros.
- Destinar recursos para atividades de sistematização e socialização de experiências bem sucedidas de Ater, seja quanto a estratégias de desenvolvimento rural sustentável seja com respeito a tecnologias e sistemas apropriados para estilos de agricultura de base ecológica, desenvolvidas a partir das orientações da Política Nacional de Ater, organizando e disponibilizando um banco de referências sobre essas experiências.
- Viabilizar a oferta de serviços capazes de atender às necessidades de Ater no caso de públicos prioritários, em situação de carência e/ou em zonas deprimidas, e que não tenham nenhuma assistência e nem estejam incluídos entre os beneficiários em projetos de OG ou ONG.
- Promover a realização de estudos que possam identificar o custo dos serviços de Ater nas diferentes regiões e entidades executoras, assim como estudos para verificar a relação família/técnico que vem sendo adotada, a fim de propor indicativos sobre a melhor relação, considerando a efetividade e qualidade do trabalho de Ater.

- Promover estudos visando a implementação de um Fundo Nacional para o financiamento dos serviços públicos de Ater.
- Outras atribuições determinadas pelo MDA, SAF ou pelo Fórum Nacional de Gestão da Ater Pública.

b) Quanto à gestão

A gestão da Ater pública será compartilhada entre representantes do governo federal, de instituições dos estados, entidades de representação da agricultura familiar e organizações representativas da sociedade civil que atuem na promoção do desenvolvimento rural sustentável, por meio da participação em diferentes colegiados consultivos, que serão instituídos.

Deste modo a execução desta Política Nacional e dos futuros Programas Nacionais de Ater se dará a partir da discussão e encaminhamentos adotados após auscultar estes coletivos em suas respectivas esferas de competência.

b.1 - Em nível nacional:

No plano federal a implementação da Política Nacional Ater deverá estar articulada com as orientações emanadas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – Condraf.

No âmbito do Condraf está instituído o Comitê de Assistência Técnica e Extensão Rural, que tem as seguintes atribuições:

I - apoiar a implementação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Pronater;

II - formular e propor diretrizes nacionais para a Assistência Técnica e Extensão Rural, com o objetivo de implementação da Política Nacional de Ater – Pnater;

III - propor outras políticas complementares voltadas ao desenvolvimento rural sustentável que envolvam atividades de Ater, além da capacitação de técnicos, agricultores familiares, populações tradicionais e assentados;

IV- estabelecer orientações para a qualificação e universalização dos serviços de Ater aos agricultores familiares e outros grupos sociais apoiados por políticas governamentais;

V – formular e propor estratégias de organização e consolidação de redes de serviços de Ater, visando a busca permanente da universalização da oferta destes serviços e do conhecimento no campo;

VI – estudar e propor alterações em políticas públicas federais visando o fortalecimento das entidades públicas e privadas de Ater, bem como a ampliação e qualificação da oferta de serviços de Ater, no âmbito nacional, levando em conta as orientações estabelecidas na Pnater;

VII – apoiar iniciativas de Ater que visem o desenvolvimento territorial e de áreas reformadas pelo PNRA, assim como aquelas ações destinadas à melhoria da renda e das condições de vida de públicos diferenciados como: indígenas, quilombolas, pescadores

artesanais, ribeirinhos, seringueiros, extrativistas e assentados da reforma agrária e dos programas de reestruturação fundiária;

VIII – analisar e propor estratégias de Ater apropriadas às particularidades dos territórios apoiados pelo Condraf;

IX – articular-se com o Fórum Nacional de Gestão da Ater Pública e com o Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - Dater, visando trazer ao âmbito do Condraf as iniciativas e proposições daquele Fórum e do Dater;

X – estudar e propor fontes alternativas de financiamento para viabilizar a implementação da Política e do Programa Nacional de Ater;

XI- estudar e propor a constituição de um Fundo Nacional de Apoio às atividades de Ater, conforme está previsto na Política Nacional de Ater, em articulação com o Fórum Nacional de Gestão da Ater Pública;

XII – sugerir diretrizes para aplicação de recursos orçamentários e outros que venham a constituir o Fundo Nacional de Ater;

XIII - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições ao órgão gestor da Ater nacional e a órgãos executores dos programas financiados com recursos do Fundo.

XIV – manter o Condraf informado sobre as atividades e resultados do Comitê de Ater, por meio de relatórios periódicos.

Ainda no âmbito federal será criado o **Fórum Nacional de Gestão da Ater Pública** como órgão colegiado consultivo, coordenado e assessorado pelo Dater. O Fórum deverá constituir-se num espaço privilegiado para a articulação entre as organizações vinculadas à Ater, visando a formação do Sistema Nacional Descentralizado de Assistência Técnica e Extensão Rural. Caberá ao Fórum Nacional de Gestão da Ater Pública:

“I - Zelar pela implementação e rigoroso cumprimento dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Ater, bem como pela missão, objetivos, orientações estratégicas e metodológicas para a ação da Ater pública;

II - Analisar e aprovar os Programas Nacionais de Ater, zelando pela sua execução;

III - Propor e sugerir alterações nos critérios e procedimentos para cadastramento e/ou credenciamento de entidades candidatas a participar do Sistema Nacional Descentralizado de Ater Pública;

IV - Incentivar a formação de redes de serviços de Ater nos estados, territórios e municípios, objetivando a qualificação da oferta de serviços;

V - Articular-se com os Conselhos Estaduais ou Câmaras Técnicas Estaduais de Ater (ou similares), buscando subsídios e passando orientações necessárias para a qualificação de ações de Ater no âmbito dos estados e municípios;

VI - Articular-se com o Condraf – por meio do Comitê de Assistência Técnica e Extensão Rural, assim como com Conselhos Regionais, Conselhos de Consórcios, Conselhos de Territórios, Fóruns, e outras formas organizativas que congreguem municípios ou estados, visando fortalecer a Política Nacional de Ater e buscando a ampliação da oferta de serviços;

VII – Articular-se com outras instituições e órgãos setoriais, visando o fortalecimento e aperfeiçoamento das ações de Ater em todo o país;

VIII - Propor critérios e aprovar normas destinadas ao monitoramento e avaliação das

- ações realizadas no âmbito da Política e de Programas nacionais de Ater;
- IX – Propor adequação da Política e dos Programas nacionais de Ater;
- X- Zelar para que os programas, projetos e ações de Ater contemplem as diversidades econômicas e socioculturais das diferentes regiões do País, bem como as especificidades de gênero, etnia, raça e gerações;
- XI – Promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e outros eventos técnico-científicos, destinado a qualificar os serviços de Ater;
- XII – Estimular a realização de parcerias entre entidades governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais, com o fim de buscar a qualificação e a ampliação da oferta de serviços de Ater;
- XIII – Promover e apoiar mecanismos de fortalecimento da participação e do controle social sobre as atividades de Ater, com ênfase nos Conselhos e Câmaras Técnicas de Ater nos estados, municípios e territórios;
- XIV – Realizar estudos e propor alternativas para a criação de um Fundo Nacional para financiamento das atividades da Ater pública,
- XIV- Elaborar e aprovar seu regimento interno.

b.2 - Em nível estadual e municipal:

Na esfera dos estados e municípios a implementação da Política Nacional de Ater e de futuros Programas nacionais de Ater deverá buscar articulação com as orientações dos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável ou Câmaras Técnicas Estaduais de Ater de dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável ou Câmaras Técnicas Municipais de Ater (ou similares), que devem ser, preferentemente, deliberativos e paritários, contando com a participação dos setores estatais, de representação dos agricultores e da sociedade civil organizada.

Deverá ser incentivada a gestão compartilhada entre as esferas federal e estaduais, visando a implementação da Política e de programas de Ater, em estreito relacionamento com o Dater e com Fórum Nacional Gestor da Ater Pública. Os Conselhos ou as Câmaras Técnicas de Ater, de âmbito estadual, deverão ter como principais atribuições:

- Compatibilizar as políticas e linhas prioritárias de Ater definidas em âmbito nacional com as políticas estaduais e municipais;
- Articular-se com os Conselhos Municipais ou Câmaras Técnicas Municipais de Ater dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável;
- Articular-se com Conselhos de Consórcios, Conselhos Regionais, Fóruns, e outras formas organizativas de territórios que congreguem municípios;
- Credenciar instituições ou organizações de Ater que optem por integrar o Sistema Nacional de Ater Pública;
- Acompanhar, monitorar e avaliar as ações de Ater patrocinadas pelos recursos públicos oriundos das esferas federal e estaduais;

- Incentivar e apoiar a formação de redes de serviços de Ater nos estados e municípios, promovendo a inserção das várias organizações, arranjos institucionais e estratégias de prestação de serviços de Ater já existentes;
- Promover a articulação das ações de Ater com as diferentes Secretarias e outros órgãos públicos e programas estaduais para garantir o bom uso dos recursos destinados a Ater;
- Buscar a integração das atividades de Ater com programas, projetos e outras iniciativas governamentais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- Propor ao Fórum Nacional de Ater e aos respectivos Governos Estaduais a alocação de recursos para apoiar projetos de Ater, com base nas demandas dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural ou Câmaras Técnicas Municipais de Ater;

Nos municípios a gestão será compartilhada por meio de Conselhos Municipais ou Câmaras Técnicas Municipais de Ater, dos Conselhos, que terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- Articular-se com os Conselhos ou Câmaras Técnicas Estaduais;
- Buscar informações e manter um processo de divulgação da política de Ater;
- Estimular e apoiar a formação de redes de serviços de Ater no âmbito do município;
- Coordenar a elaboração, analisar e aprovar o Plano Municipal de Ater, como parte integrante do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Monitorar a execução dos serviços e avaliar as atividades de Ater executadas com recursos públicos;
- Propor ao Conselho Estadual de Desenvolvimento ou Câmara Técnica Estadual de Ater, ao Governo Municipal ou outras entidades financiadoras, a alocação de recursos para apoiar projetos de Ater demandados pelas comunidades rurais ou organizações de agricultores.

7. Recursos Financeiros

Na esfera federal, o MDA deverá incluir no Plano Plurianual - PPA e no Orçamento Geral da União - OGU o volume de recursos necessários para viabilizar as ações de Ater requeridas pela Agricultura Familiar, indispensáveis à implementação e continuidade da oferta de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural. Espera-se que tanto os estados como os municípios participem com aportes financeiros e de infra-estrutura, assumindo parcela da responsabilidade pela oferta de serviços de Ater, dentro de uma ação de articulação dos entes federados.

Caberá ao Dater/SAF/MDA identificar, captar e alocar recursos de outras fontes, buscando viabilizar convênios com outros ministérios e outras entidades governamentais e não governamentais. Do mesmo modo, caberá ao Dater/SAF/MDA promover ações capazes de viabilizar a alocação de recursos de parceiros internacionais.

Parte dos recursos orçamentários do MDA para ações de Ater será alocada nos Programas Estaduais de Ater, para o financiamento de instituições ou organizações de Ater credenciadas, que tenham trabalho permanente e continuado no âmbito dos estados e/ou municípios, conforme estabelecido neste documento. Outra parte dos recursos deverá ser canalizada para um Fundo Nacional de Apoio aos Serviços de Ater, a ser constituído e administrado pelo Dater/SAF/MDA. Aos recursos deste Fundo teriam acesso, mediante seleção e avaliação de projetos, entidades de Ater credenciadas e que atendam às exigências da Política Nacional de Ater, correspondentes às condições mínimas de infra-estrutura, equipes multidisciplinares, capacitação técnica, condições de abrangência e garantia de continuidade dos serviços aos grupos/comunidades participantes de diferentes projetos de desenvolvimento rural sustentável, respeitando as diferenças regionais e parecer dos Conselhos Estaduais.

O Programa Nacional de Ater deverá estabelecer critérios de participação financeira da União, de modo a favorecer os municípios e estados com maiores dificuldades financeiras, visando assegurar a universalização da oferta dos serviços. De igual forma, devem ser observadas as peculiaridades geográficas e produtivas de cada região. A participação da União se dará de forma tal que fique assegurada uma maior parcela dos recursos aos estados mais carentes. Na medida em que se fortaleçam os serviços de Ater nesses estados, esta diferenciação deverá ser reduzida progressivamente até ser alcançado um equilíbrio na oferta de serviços nas diferentes unidades federativas.

7.1. Requisitos básicos para credenciamento de entidades prestadoras de serviços

As entidades que queiram participar da rede de serviços de Ater apoiada pelo MDA/SAF deverão atender os seguintes requisitos básicos e outros aprovados pelo Fórum Nacional de Gestão da Ater Pública e implementados pelo Dater:

- a) A entidade interessada em prestar serviços de Ater a agricultores familiares e outros beneficiários dos programas geridos pelo MDA deve buscar seu credenciamento junto ao Dater, segundo as normativas que venham a ser estabelecidas.
- b) Somente serão aceitos os pedidos de credenciamento de entidades com base territorial e abrangência geográfica definidas, não sendo acolhido o credenciamento de entidades que não possam comprovar esta condição. O credenciamento de entidades deverá considerar a infra-estrutura disponível, assim como a capacidade operacional e a adequação entre o dimensionamento da equipe técnica e de apoio em relação ao trabalho a ser realizado, área de abrangência e número de beneficiários a serem atendidos.
- c) Ao solicitar o credenciamento, as entidades ou redes de Ater devem comprovar:
 - a) que possuem um corpo técnico multidisciplinar, com seus profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais (quando for o caso);
 - b) que seu corpo profissional detém conhecimentos nas áreas requeridas pelos projetos a serem apoiados. Tanto a condição de multidisciplinariedade

como a das áreas de conhecimento poderão ser atendidas em forma conjunta por entidades parceiras, no caso de organizações que atuam vinculadas a redes de Ater.

- d) A entidade a ser credenciada deve se comprometer a utilizar os recursos alocados pela Política Nacional de Ater exclusivamente para a prestação de serviços de Ater aos beneficiários que estejam enquadrados como agricultores familiares, indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, assentados pelos programas de reforma agrária, ribeirinhos, seringueiros, extrativistas e outros públicos definidos pelo Dater/SAF/MDA.
- e) A entidade a ser credenciada deve ter incorporado em suas diretrizes de trabalho as questões de gênero, geração, raça e etnia.
- f) A entidade deve comprometer-se a prestar orientações técnicas com ênfase para o uso sustentável dos recursos naturais renováveis, eliminação do uso de agroquímicos de síntese e de organismos geneticamente modificados, preservação e aumento da biodiversidade, entre outras práticas que promovam o uso e o manejo ecológico dos recursos naturais, bem como atuar mediante o uso de metodologias participativas tendo como referência às orientações presentes nesta Política Nacional de Ater.
- g) A entidade credenciada deve submeter-se aos mecanismos e procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação das atividades contratadas e/ou conveniadas, estabelecidos pelo Fórum Nacional de Gestão da Ater Pública/Dater e poderá ser descredenciada a qualquer momento, se constatado o não cumprimento dos serviços contratados.
- h) O credenciamento deverá ser renovado anualmente, mediante avaliação e aprovação dos serviços prestados, considerando a opinião dos beneficiários.
- i) A opinião dos agricultores diretamente envolvidos como beneficiários de serviços de Ater deverá ser considerada na escolha das entidades prestadoras de serviços.

7.2. Critérios para a alocação de recursos

- a) A entidade de Ater interessada em receber recursos do MDA deve seguir os princípios, diretrizes, missão, objetivos, orientações estratégicas e metodologias da Política Nacional de Ater.
- b) A entidade credenciada e contemplada com o repasse de recursos gerenciados com base na Política Nacional de Ater deve comprometer-se a prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação em vigor, e a encaminhar, ao Conselho ou Câmara Técnica em que estiver credenciada um relatório sucinto das atividades desenvolvidas, e/ou relatório da situação dos projetos apoiados, conforme normas a serem estabelecidas pelo Dater/SAF.
- c) A entidade que venha a ser beneficiada com recursos gerenciados com base na Política Nacional de Ater não poderá, em nenhuma hipótese, terceirizar os serviços contratados e/ou conveniados, ou repassar parte das responsabilidades assumidas, junto ao Dater/SAF/MDA, para outra entidade ou profissional, sob pena de descredenciamento.

- d) Independentemente da alocação geral de recursos, o Dater/SAF poderá apoiar financeiramente a realização de Projetos Piloto que possam servir como referência de “boas práticas”.
- e) Deverão ser construídos indicadores a serem usados para estabelecer parâmetros para a distribuição dos recursos federais. A combinação dos fatores abaixo, entre outros, poderá ser usada para orientar a maior ou menor destinação dos recursos aos estados:
 - Número de Agricultores Familiares, por estado.
 - Menor grau de IDH de estados e municípios.
 - Renda líquida média do universo de agricultores familiares, por estado.
 - Maior porcentagem de estabelecimentos rurais caracterizados como de agricultura familiar, por estado e município.
 - Maior número de estabelecimentos rurais de agricultores familiares, por estado e município.
- f) Será considerado com elemento qualitativo, a ser pontuado positivamente na avaliação de projetos, as abordagens que integrem atividades voltadas para a melhoria no desempenho do trabalho e dos resultados da agricultura familiar, tais como: inserção nos mercados, verticalização e transformação da produção, agricultura de base ecológica, produção de artesanato, promoção e participação no turismo rural, organização dos agricultores, administração rural, adoção de metodologias participativas para a construção de processos de DRS e de planejamento municipal, levando em conta as especificidades regionais.

8 – Capacitação para a transição

Para o estabelecimento de um novo paradigma orientado ao desenvolvimento rural sustentável e ao estabelecimento de estilos de agricultura sustentável, com base nos princípios da Agroecologia, deve-se ter como ponto de partida um processo de capacitação massiva de extensionistas e assessores técnicos capaz de garantir a implantação de um enfoque de Ater baseado em processos educativos potencializadores do crescimento do ser humano como cidadão. Isto requer uma sólida formação dos agentes para o uso de metodologias participativas promotoras do envolvimento consciente dos atores sociais e que fortaleçam suas capacidades para a ação individual e coletiva.

O processo de capacitação para a transição deverá ter um conteúdo capaz de formar os profissionais para atuarem como agentes de desenvolvimento local, com condições de investigar, identificar e disponibilizar aos agricultores, demais públicos da extensão e ao conjunto das pessoas que vivem no meio rural um conjunto de opções técnicas e não técnicas, compatíveis com as necessidades dos beneficiários e com o espaço territorial onde estejam inseridos.

Para que seja viabilizada a proposta de capacitação para a transição, o Dater promoverá um amplo processo de **“formação de formadores”**. Ao mesmo tempo, deverão ser estabelecidos programas continuados de atualização profissional e nivelamento de informações compatíveis com a Política Nacional de Ater e com as dinâmicas de desenvolvimento local, regional ou territorial, para todos os atores. Do ponto de vista

metodológico, as atividades de formação deverão privilegiar metodologias baseadas na Pedagogia da Alternância. As ações de capacitação devem abranger além dos técnicos, os agricultores e outros agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento rural, considerando sempre as demandas e realidades locais, regionais ou territoriais.

9 – Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural

Imediatamente após a promulgação da Política Nacional de Ater, o Dater deverá tomar as iniciativas necessárias para a elaboração do Programa Nacional de Ater. Este Programa deverá contemplar além dos processos de capacitação continuada de agentes - agricultores e extensionistas/assessores -, ações destinadas a potencializar a produção de alimentos básicos, de modo a contribuir para a segurança alimentar das populações rurais e urbanas. De igual forma, deverão ser estabelecidas estratégias que fortaleçam a produção e a oferta de produtos agrícolas e matérias primas, para os mercados locais, regionais e internacionais. Deverão, também, ser planejadas as ações de apoio às atividades não agrícolas e outras que estejam direcionadas à melhoria das condições de vida da população.